MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.030 / 2020.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.088, de 27 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.088 de 27 de maio de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano autorizado a conceder isenção das tarifas de fornecimento de água e esgoto aos órgãos da Prefeitura Municipal e suas autarquias.*"

Parágrafo único – A isenção prevista no caput deste artigo terá validade somente durante o período de pandemia no município, observados os decretos municipais e poderá ser objeto de revogação total, assim como redução parcial, de acordo com a disponibilidade orçamentária, por ato próprio do chefe do executivo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Agosto de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé